



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Autor Deputado DELEGADO FRANCISCHINI		Partido Solidariedade	
1. __ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. __ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº. 821, de 2018, o seguinte texto:

Art. 40-A

Parágrafo único. No exercício das competências no art. 144, § 1º, incisos I a IV da Constituição, à Polícia Federal é assegurada autonomia investigativa e operacional, sendo vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira, e o contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal previsto na Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta aditiva tem como primeiro objetivo verbalizar no texto legal que a Polícia Federal detém autonomia investigativa e operacional sob os postulados constitucionais da legalidade e eficiência.

Portanto tal proposta é um mero desdobramento dos princípios constitucionais elencados na carta magna, não tendo nenhum escopo de avantajjar poderes ou de alterar estrutura administrativa.

Com relação à segunda parte da emenda, temos que conforme disposto na Lei Complementar nº 89/97, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, a administração dos recursos do Fundo fica a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal, que o presidirá, e pelos dirigentes dos órgãos centrais responsáveis pelas Atividades-fim do Departamento de Polícia Federal (art. 1º).

As receitas destinadas ao FUNAPOL, na forma do art. 7º da Lei Complementar, são recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título “Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL”, à conta e ordem do Departamento de Polícia Federal. No entanto, conforme o §1º deste dispositivo, os recursos disponíveis do FUNAPOL serão aplicados na aquisição de



títulos federais.

Consideramos descabida esta disposição. Ao dispor de modo genérico a aplicação “na aquisição de títulos federais”, a Lei, ao permitir que referidos recursos cheguem ao Tesouro Nacional de modo desvinculado ao fim inicialmente proposto, passam a constituir recursos contingenciáveis. Assim, além de não garantir a aplicação dos recursos na atividade fim do Órgão desvirtua o próprio espírito do FUNAPOL criado para o aparelhamento e a operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal, razão de ser do presente projeto de lei.

Noutro prisma, o Congresso Nacional em adotando essa emenda, passaria uma excelente mensagem à sociedade de que tem o compromisso em promover o avanço social e com o papel desempenhado pela Polícia Federal.

ASSINATURA

Dep. DELEGADO FRANCISCHINI
Solidariedade/PR



CD/18640.4554-78